

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇO 021/2012

O MUNICÍPIO DE QUARAÍ, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14:30horas, do dia 03/05/2012**, na Prefeitura Municipal de Quaraí, Av. Artigas nº 310, SETOR DE LICITAÇÕES, serão recebidas e abertas às documentações e propostas para a presente TOMADA DE PREÇO, do Tipo **Menor Preço por Item**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Quaraí, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

I – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar no interior do Município, conforme discriminado no Anexo I do Edital.

OBS: O veículo a ser utilizado deverá ser de no mínimo 08 (oito) passageiros sentados.

1.1 - O Município, durante o prazo de validade do contrato decorrente da presente licitação, tendo em vista a variação da necessidade do Transporte Escolar – determinada pelos fatores:

* Convênio com o Governo do Estado, implantação dos Pólos Educacionais, movimento migratório da população no meio rural reserva-se o direito de:

- 1.1.1 - Alterar o percurso das linhas que integram o transporte, podendo como conseqüência, aumentar ou diminuir a quilometragem prevista no edital.
- 1.1.2 Requerer ao prestador do serviço, que substitua veículo(s) para atender a uma nova necessidade em termos de números de alunos a serem transportados.
- 1.1.3 Alterar horário(s) e/ou turno da prestação do serviço.

2. DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

2.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro Comercial no caso de empresa comercial;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Cédula de identidade dos diretores (sócios) da empresa.

2.2.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município da sede do licitante;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

2.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) declaração de disponibilidade do veículo acompanhado do CRV, ou certificado de propriedade do veículo necessário à prestação dos serviços.

OBS: - No Momento de assinatura de Contrato será exigido a Comprovação de que o veículo atenda integralmente os requisitos do Art. 136 do Código de Trânsito Nacional (vistorias).

*** Nome do(s) Condutor(es) que realizarão o serviço com os documentos exigidos pelo art. 329 do CNT.**

2.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis exercício (2011) , o licitante que estiver no curso do primeiro exercício de sua existência deverá apresentar o balanço de abertura.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida com data de no máximo 60 (sessenta) dias, anterior a proposta, pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial.

- Os documentos constantes dos itens 2.2.1 a 2.2.4, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.2.2 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE QUARAÍ/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2012
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE QUARAÍ/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2012
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

3.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01 (DOCUMENTAÇÃO):

- a)** Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.
- b)** Os documentos descritos nos itens 2.2.2 alíneas “c”, “d”, “e” e “f”, 2.2.3 alínea “a” e 2.2.4 alínea “b”.
- c)** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.2 **O envelope n.º 02 (PROPOSTA) deverá conter:**

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço por item (km rodado) para a execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

b) planilha de quantitativos e custos unitários;

c) o prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data apazada par a sua entrega.

d) As condições de pagamento serão de conformidade com o **item 9 do Edital.**

e) A forma de reajuste será anual, tendo como base o índice de variação do IGPM do período ou outro que vier a substituí-lo.

Observação: 1 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. DO JULGAMENTO

4.1 Esta licitação é do tipo *menor preço por item* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço por item (itinerário) para a execução dos serviços licitados;

4.2 esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93;

4.3 em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

a) serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis;

6. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

7. DO PRAZOS

7.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 03 (três) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

7.1.1 durante o transcurso do prazo a cima referido, o licitante, deverá apresentar o(s) veículo(s) para vistoria, momento em que será expedido o respectivo certificado, que deverá ser apresentado para a assinatura do contrato;

7.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

7.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

7.4 **O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite da Lei, ser houver interesse do Município.**

7.5 No ato da assinatura do contrato, a licitante, pessoa jurídica, deverá comprovar que os motoristas que irão exercer as atividades possuem carteira de habilitação modelo “D” e curso de formação de condutores compatíveis com a legislação vigente, bem como certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

8. DAS PENALIDADES

8.1 multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.2 multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

8.3 multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente na tesouraria da Prefeitura Municipal. A Secretaria de Educação deverá informar até o ultimo dia útil do mês corrente a planilha de medição, juntamente com o memorando, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e o pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente da prestação dos serviços.

9.2 para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço durante o mês anterior;

9.3 serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

10 - DO CONTRATO:

10.1 - No contrato deverá constar as seguintes obrigações do contratado:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

c) Iniciar os serviços em até 02 (dois) dias após a convocação efetivada pelo Setor de Transporte Escolar da Prefeitura Municipal de Quaraí;

d) Segurar o veículo utilizado no transporte contra terceiros;

e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;

g) **Submeter o veículo semestralmente a vistorias técnicas determinadas pelo Município, além da autorização prevista no Art. 136 da Lei 9.503/97;**

h) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;

i) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

j) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

k) Adequar o veículo a ser utilizado no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroçaria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o Dístico "Escolar";

l) Comprovar que os empregados da Licitante atendam o disposto no Art. 138 da Lei 9503/97, que assim dispõe:

"Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D,

III - (Vetado).

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN."

m) A comprovação da documentação referida acima deverá se dar com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Cédula de Identidade;

II - Carteira Nacional de Habilitação;

III - Negativa do Detran;

IV - Certificado expedido pelo DENATRAN de frequência em curso de transporte escolar.

- n) Apresentar cópia do Certificado de Registro de Veículo e Certificado de Licenciamento Anual do Veículo;
- o) A prova de que os motoristas são vinculados a empresa vencedora, que deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS do motorista, ou no caso de sócio, cópia de estatuto social constando o nome do mesmo;

10.2 - Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave ao Juízo do Município;
- d) Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início às atividades no prazo previsto.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Código Destino	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Nome do Elemento	Código Reduzido
Secretaria de Educação	2	048	Transporte Escolar de 1º Grau	3390390000	Serviços de Terc.-pessoa jurídica	2483

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

12.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

12.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

12.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

12.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

12.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de

rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

12.7 Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

I - Planilhas de orçamentos dos itens 1 (valor máximo admitido);

II – Mapa do Roteiro

III - Minuta do contrato.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00h às 13:00h, na Prefeitura Municipal de Quaraí, no Setor de Licitações, sita na av. Av. Artigas, n.º 1064, em Quaraí, Fone (55) 3423-1001 ou sitio WWW.quarai.rs.gov.br.

Quaraí/RS, 16 de abril de 2012.

João Carlos Vieira Gediel
Prefeito de Quaraí/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇO 021/2011

ANEXO I - PLANILHAS DE ORÇAMENTOS (VALOR MÁXIMO ADMITIDO)

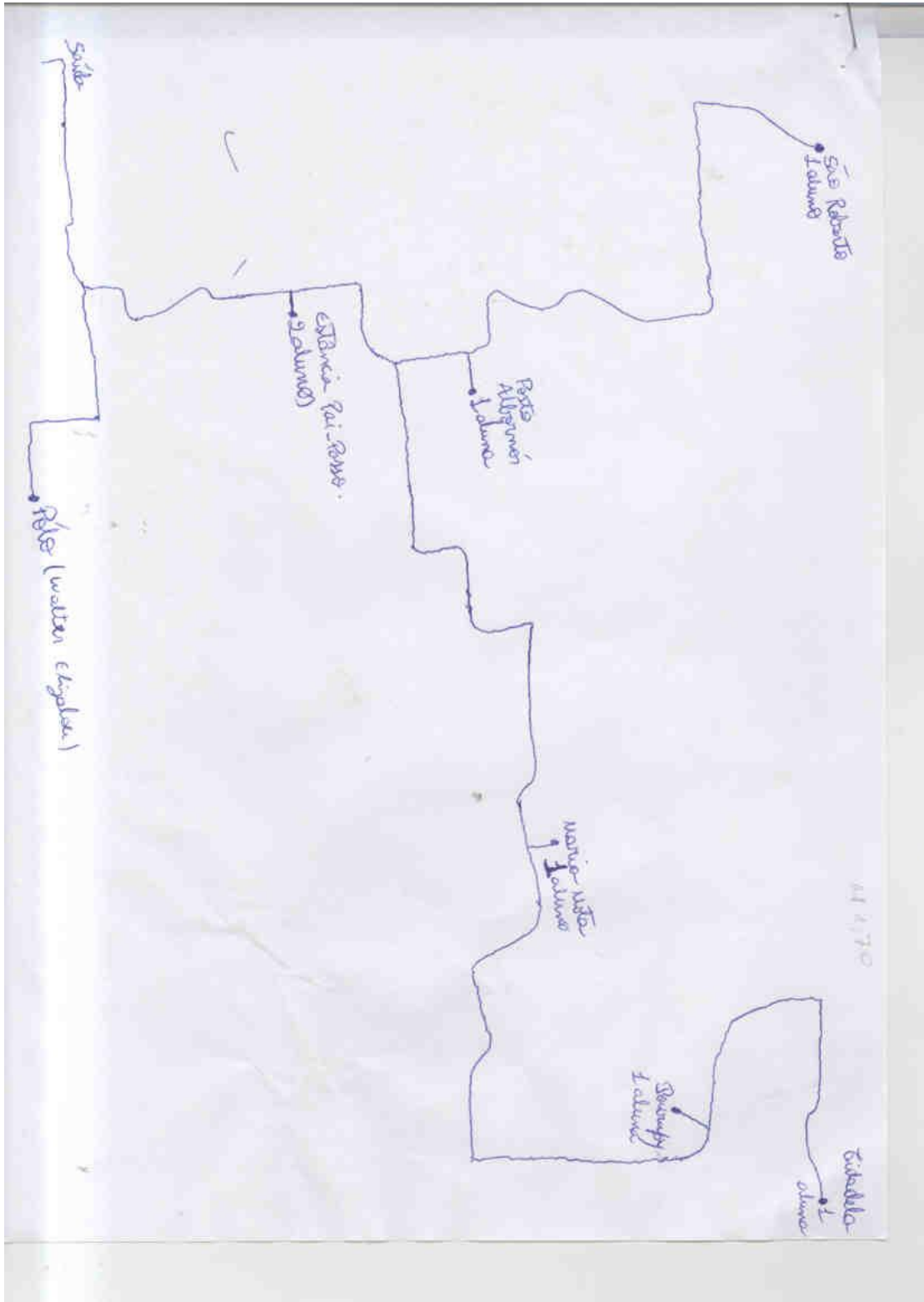
ITEM 1 – Transporte Escolar para Alunos da Escola Walter Elizalde Osório, localidade da Coxilha de São Rafael, interior do Município – Roteiro Querência (Estância Pai-Passo, Posto Albornós, São Roberto, Maria Mota, Cidadela), 138Km diários.

MAPA CUSTO TRANSPORTE ESTUDANTES		
Trajeto: Trajeto EMEF Walter Elizalde Osório – 138 Kms diários		
ELEMENTO DE CUSTO	R\$	%
CUSTO VARIÁVEL	32.850,00	83,63
Combustíveis	19.700,00	32,48
Lubrificantes	1.700,00	2,80
Rodagem	4.200,00	6,92
Peças e Acessórios	7.250,00	11,95
CUSTO FIXO	27.800,00	45,84
Pessoal encargos e/ou Remuneração	19.000,00	31,33
Despesas Administrativas	4.500,00	7,42
Outros	4.300,00	7,09
CUSTO TOTAL	60.650,00	100
Km percorrido anualmente aproximado	36.432	
Custo p/Km	1,66	

Custo:	1,66
Margem de Lucro máxima admitida (10%):	1,66
Imposto (ISS 2%):	1,70
Valor máximo admitido p/km rodado:	1,70

II – MAPA DO ROTEIRO

ITEM 1 - Transporte Escolar para Alunos da Escola Walter Elizardo Osório, localidade da Coxilha de São Rafael, interior do Município – Roteiro Querência (Estância Pai-Passo, Posto Albornós, São Roberto, Maria Mota, Cidadela), 138Km diários.





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXOIII: MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE QUARAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º. 88.123.492/0001-53, com sede Av. Artigas nº 310, na cidade de Quaraí- RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO CARLOS VIEIRA GEDIEL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ n.º....., com sede na ruanº....., neste ato representada pelo(a), Senhor (a)CFF n.º....., doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação – Modalidade Tomada de Preços nº **021/2012**, nos termos constantes neste instrumento.

Cláusula 1.^a - Pelo presente contrato face o Processo Licitatório modalidade **Tomada de preços nº 021/2012** – Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços de Transporte escolar, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar de modo satisfatório o transporte escolar de alunos, com veículo de no mínimo passageiros sentados, no transporte escolar, para os seguintes roteiros:

ITEM 1 – Transporte Escolar para Alunos da Escola Walter Elizalde Osório, localidade da Coxilha de São Rafael, interior do Município – Roteiro Querência (Estância Pai-Passo, Posto Albornós, São Roberto, Maria Mota, Cidadela), 138Km diários.

§ primeiro – O transporte objeto deste contrato será efetuado todos os dias em que houver aulas ou atividades escolares próprias dos alunos, iniciando suas atividades no dia,..... de 2012.

§ segundo -. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o horário(s) e itinerário fixados pelo município, o qual se reserva o direito de fazer as modificações necessárias para o bom andamento do transporte, comunicando-as ao transportador.

§ terceiro - A **CONTRATADA** deverá contratar seguro contra acidentes em favor dos alunos transportados, devendo comprovar junto ao **CONTRATANTE**, no

prazo máximo de 30 (trinta) dias, juntando cópia da apólice ou documento equivalente.

§ quarto - Deverá a **CONTRATADA** adequar o veículo às determinações legais, especialmente destacar o mesmo com uma faixa horizontal amarela pintada a meia altura nas laterais e traseira, a qual deve estar escrito - **ESCOLAR (na cor preta)**, bem como arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre o serviço a ser prestado.

Cláusula 2.ª - À **CONTRATADA**, não será admitida subempreitada, obrigando-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

Cláusula 3.ª - O veículo que realizará o transporte escolar deverá ter capacidade para transportar no mínimo passageiros sentados.

§ 1º – Fica designado por parte da **CONTRATANTE** a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do servidor designado, como servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço constante no Edital de Tomada de Preços nº021/2012.

§ 2º - Também caberá à **CONTRATANTE**, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

Cláusula 4.ª. O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelos serviços referente a Linha: R\$ o KM rodado trabalhado.

§ 1º – Os pagamentos serão efetuados mensalmente na tesouraria da Prefeitura Municipal. A Secretaria de Educação deverá informar até o ultimo dia útil do mês corrente a planilha de medição, juntamente com o memorando, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e o pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente da prestação dos serviços.

§ 2º - O contratado deverá comprovar, no vencimento de cada parcela, como condição para recebimento destas, o recolhimento ao INSS das contribuições devidas no mês anterior. No pagamento, será retido valor equivalente a 02% (dois por cento) do valor da contratação, para fins de recolhimento de ISSQN.

§ 3º - A forma de reajuste será anual, tendo como base o índice de variação do IGPM do período ou outro que vier a substituí-lo. .

Cláusula 5.ª - O veículo deverá estar sempre em boas condições de uso, incluindo limpeza, devendo ser realizado periodicamente revisão e manutenção do mesmo, para oferecer segurança aos passageiros. Para tanto, deverá submeter os veículos às vistorias técnicas trimestrais determinadas pelo Município, além da autorização prevista no artigo 136 da Lei 9.503/97 apresentando inclusive no ato da assinatura do contrato, laudo de vistoria do veículo.

§ 1º – Da mesma forma a **CONTRATADA** deverá manter em dia as condições de habilitação e qualificação do condutor do veículo.

§ 2º – A obrigatoriedade de fiscalização, através do condutor do veículo, quanto ao credenciamento dos usuários do transporte junto a Oficina da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

§ 3º - Substituir o veículo similar , em caso de pane, de modo que o serviço não sofra interrupção.

Cláusula 6.ª. – A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de até 02 (dois) dias a partir da assinatura deste termo para o início dos serviços, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

§ 1º - Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

§ 2º **A vigência do presente instrumento contratual, 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite da Lei 8.666/93 se houver interesse da Administração Pública Municipal.**

Cláusula 7.ª. - A **CONTRATADA** compromete-se a refazer, a sua custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso os apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula 8.ª. – Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

Cláusula 9.ª. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**;

§ **primeiro** - Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS e do ISSQN.

§ **segundo** – À **CONTRATADA** obriga-se o cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Cláusula 10.^a - A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, devendo os mesmos atender o disposto no Art. 138 da Lei 9.503/97, que assim dispõe:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (Vetado).

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.”

m) A comprovação da documentação referida acima deverá se dar com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Cédula de Identidade;

II - Carteira Nacional de Habilitação;

III - Negativa do Detran;

IV - Certificado expedido pelo DENATRAN de frequência em curso de transporte escolar.

n) Apresentar cópia do Certificado de Registro de Veículo e Certificado de Licenciamento Anual do Veículo;

o) A prova de que os motoristas são vinculados a empresa vencedora, que deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS do motorista, ou no caso de sócio, cópia de estatuto social constando o nome do mesmo;

§ primeiro - Reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

§ segundo - Alterar o percurso das linhas que integram o transporte, podendo como consequência, aumentar ou diminuir a quilometragem prevista no edital.

§ terceiro - Requerer ao prestador do serviço, que substitua veículo(s) para atender a uma nova necessidade em termos de números de alunos a serem transportados.

§ quarto - Alterar horário(s) e/ou turno da prestação do serviço.

§ quinto - A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula 11^a - Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) – Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

b) – Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I - Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada;

II – Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelas partes.

c) – Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ primeiro – Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ segundo – No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Cláusula 12 – Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) – Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o montante das multas a pagar.

c) – Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III – Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

IV - Manifesta deficiência do serviço;

V - Falta grave ao Juízo do Município;

VI - Falência ou insolvência;

VII - Não der início às atividades no prazo previsto.

Cláusula 13 - A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma,

aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 14 - As despesas e custeio das obras, objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Rubrica Orçamentária.

Órgão	Código Destino	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Nome do Elemento	Código Reduzido
Secretaria Munic. de Educação	2	048	Transporte Escolar de 1º Grau	33903900 0000	Serviços de Terc.-pessoa jurídica	2483

Cláusula 15 - Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Tomada de Preços n.º.62009.

Parágrafo único - Resta estabelecido o Foro da Comarca de Quaraí - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.

Quaraí/RS dede 2012.

CONTRATANTE:

.....

João Carlos Vieira Gediel.

Prefeito de Quaraí/RS

CONTRATADA:

.....

Empresa

Testemunhas:

1ª _____

2ª - _____